

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS DO LYCEE MOLIERE

Pessoa Jurídica:

Matrícula da PJ¹: 69.258

CNPJ*: 27.643.600/0001-24

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do **art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.**

Rio de Janeiro 11 de abril de 2024.

Letícia d'Anzicourt Andrioli

**LETICIA DE ALBUQUERQUE D ANZICOURT ANDRIOLI
OAB.RJ 189/342**

ADVOGADA

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

**Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando
(NOME COMPLETO E Nº DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).**

(1) – Em casos de Constituição deixar o preenchimento em branco dos campos *Pessoa Jurídica, Matrícula e CNPJ.*

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS DO LYCÉE MOLIÈRE

CAPÍTULO I **DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

Artigo 1º: A **ASSOCIAÇÃO DOS PAIS DE ALUNOS DO LYCÉE MOLIÈRE** é uma Associação Civil de direito privado, de natureza educacional, assistencial, cultural, recreativa, organizacional, promocional, apolítica, não religiosa e sem fins lucrativos, com personalidade jurídica própria, que goza de autonomia administrativa e financeira com sede na Rua Pereira da Silva, n.º 728, Laranjeiras, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 22.221-140, constituída pelos Pais, Mães e Tutores dos Alunos do Lycée Molière — Sociedade Francesa e Brasileira de Ensino, que será regida pelos presente Estatuto e pela legislação específica.

Artigo 2º: A duração da Associação será por tempo indeterminado e seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Associação, de conformidade com as disposições legais.

CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

Artigo 3º: A Associação terá como objetivo:

- a) defender e representar os interesses dos Associados, expressando seus interesses e necessidades perante a administração do Lycée Molière, bem como, em outras entidades públicas e privadas, especialmente Associações de Pais e Alunos de outros estabelecimentos de Ensino, situadas no Brasil e no exterior, notadamente junto ao Estado Francês;
- b) promover atividades sociais, culturais, recreativas e esportivas com o intuito de realizar o convívio e confraternização dos pais, alunos, professores e demais funcionários e colaboradores do Lycée Molière;
- c) exercer quaisquer atividades não – econômicas relacionadas direta ou indiretamente com o ensino escolar e propor meio de melhorias das condições de ensino do Lycée Molière;
- d) promover o bem-estar da comunidade;
- e) divulgar fatos merecedores de destaque, relacionados ao Lycée Molière e Associação;
- f) manter relacionamento com entidades congêneres no Brasil e no Exterior;
- g) contratar terceiros e/ou realizar em conjunto serviços de interesse dos Associados;
- h) promover palestras e fórum de debates ou outras atividades, com a finalidade de informar e orientar os Associados, buscando soluções para problemas de escolaridade e sociedade relativos ao desenvolvimento escolar dos alunos.

Parágrafo Único: É terminantemente vedada a discussão de assuntos políticos e religiosos no âmbito da Associação.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

Artigo 4º: É requisito essencial para admissão como Associado da APE, a qualidade de pai, mãe ou tutor de aluno inscrito no Lycée Molière.

Artigo 5º: Cada família assim considerada como pai e/ou mãe ou tutor de aluno será considerada como membro Associado Titular, independentemente do número de alunos matriculados no Lycée Molière na referida família.

Artigo 6º: A adesão à Associação será concretizada após preenchimento do requerimento de Associação e pagamento da taxa de contribuição anual associativa.

Artigo 7º: O associado poderá retirar-se da Associação mediante envio de notificação de desligamento, encaminhada ao Diretor-Presidente, não tendo direito ao reembolso da contribuição paga.

Artigo 8º: A exclusão do associado poderá ocorrer mediante justa causa, podendo ocorrer também se for reconhecida a existência de motivos graves, como injuriar ou difamar a Associação ou os membros da Diretoria, ter comportamento pessoal incompatível com os objetivos da Associação, ou ainda servir-se da mesma em benefício de suas aspirações particulares ou de qualquer outra índole, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

Artigo 9º: A comunicação entre a Associação e os Associados poderá ser feita via correio eletrônico, aplicativos de mensagens instantâneas, fax, correios, cartazes ou qualquer outro meio de comunicação possível e disponível.

Artigo 10º: São direitos dos Associados:

- a) participar das Assembleias Gerais, nelas votar e ser votado na forma estabelecida neste Estatuto;
- b) ter acesso às atas das reuniões da Diretoria;
- c) apresentar propostas e sugestões à Diretoria;
- d) informar ao Presidente da Diretoria atos que julgue danosos aos interesses da Associação;
- e) votar, para qualquer cargo eletivo;
- f) ser eleito para qualquer cargo eletivo, desde que preencha todos requisitos necessários;
- g) utilizar-se de todos os serviços existentes da Associação;
- h) ter acesso ao site da Associação na Internet;
- i) usufruir os direitos concedidos pelo Lycée Molière à Associação;
- j) participar das atividades sociais, culturais e esportivas e demais atividades regulares da Associação e usufruir dos demais direitos assegurados por este Estatuto.

Artigo 11º: São deveres dos Associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social;
- b) respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- c) zelar pelo bom nome da Associação;
- d) pagar pontualmente as contribuições devidas;
- e) comparecer e votar nas eleições;

f) comunicar à Associação eventuais alterações sobre suas informações, de forma a manter seu cadastro atualizado.

g) somente utilizar o nome da Associação mediante prévia e expressa aprovação da Diretoria

Parágrafo único: Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria, não respondem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Associação, não podendo haver entre associados direitos e obrigações recíprocas.

CAPÍTULO IV **DA RENDA E DO PATRIMÔNIO**

Artigo 12º: As rendas da Associação se constituem por:

- a) contribuições de seus Associados, fixadas anualmente pela Diretoria;
- b) receitas resultantes das atividades realizadas para obtenção de fundos, desde que não infrinjam o objetivo social da APE;
- c) o rendimento de seus bens patrimoniais e aplicações financeiras, se houver;
- d) doações;
- e) outras rendas eventuais.

CAPÍTULO V **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

Artigo 13º: As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente, por meio de edital de convocação afixado na sede da APE e por meio de correio eletrônico enviado aos Associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data prevista para realização da Assembleia, podendo ser realizada de forma presencial, virtual ou híbrida, garantindo-se ainda a 1/5 dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais, o direito de promovê-la. Não haverá quórum mínimo de instalação.

Artigo 14º - As Assembleias Gerais compõem-se da totalidade dos associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e são soberanas nas suas deliberações, que não poderão ser contrárias às leis vigentes e às disposições deste Estatuto. As deliberações da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos. Cada Associado terá direito a um único voto. O voto poderá ainda ser dado em caráter sigiloso ou por aclamação.

Parágrafo Único - Os Associados poderão ser representados nas Assembleias Gerais por outro Associado, desde que o mesmo apresente procuração devidamente firmada com poderes específicos de representação. Não será permitida mais do que 10 (dez) procurações em favor de um Associado.

Artigo 15: Compete privativamente à Assembleia Geral:

- a) eleger os membros da Diretoria;
- b) destituir os membros da Diretoria;
- c) aprovar e alterar o Estatuto Social;
- d) aprovar o balanço geral, a prestação de contas e o relatório de atividades anual da Diretoria;

e) decidir sobre a dissolução ou transformação da Associação;

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem às alíneas "b" e "e" do *caput* do Artigo acima, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especificamente convocada para esse fim.

Parágrafo Segundo - Para as deliberações a que se referem as alíneas "a" e "d" do *caput* do Artigo acima, a Assembleia só se reunirá com a presença da maioria absoluta de seus Associados, em primeira convocação, e com qualquer número de presentes em segunda convocação.

Parágrafo Terceiro – Para a deliberação a que se refere a alínea "c", é exigido voto de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 16º: A Assembleia Geral reunir-se-á:

a) em caráter ordinário, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia do ano letivo.

b) em caráter extraordinário, sempre que for julgado necessário na forma deste Estatuto. Em uma primeira convocação, a reunião será válida com a presença da maioria absoluta dos Associados. Em uma segunda convocação, que ocorrerá meia hora após a primeira, a reunião será válida com qualquer número de Associados, e as decisões serão tomadas pela maioria simples dos votos presentes, exceto nos casos estabelecidos neste Estatuto.

CAPÍTULO VI **DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA**

Artigo 17º: Os Diretores serão nomeados na Assembleia Geral de Fundação e, após, a cada 2 (dois) anos, pelos membros da Associação, reunidos em Assembleia Geral, permitida a reeleição.

Artigo 18º: As eleições acontecerão dentro do prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil do ano letivo.

Artigo 19º: Os registros das listas de candidatos, que compreenderão no máximo 10 (dez) e no mínimo 5 (cinco) associados, será feito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis antes das eleições.

Artigo 20º: Instalada a Assembleia Geral, na forma deste Estatuto, será designado um Presidente de Mesa, não podendo ser o Presidente da Associação e que declarará iniciada a eleição, designando 1 (um) mesário para constituir a Mesa Eleitoral, que se instalará imediatamente, dando início aos trabalhos de votação.

Parágrafo único: Não poderão ser designados, nem atuar como Mesários, os candidatos a eleição ou reeleição, salvo se não houver outra possibilidade por falta de outros membros presentes.

Artigo 21º: Concluída a apuração, a Mesa Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que tiverem obtido maioria de votos, declarando-os empossados como membros imediatos da Diretoria a partir do registro Oficial da Ata da Assembleia respectiva que os elegeu.

CAPÍTULO VII **DA ADMINISTRAÇÃO**

Artigo 22º: A Associação será administrada pela Diretoria Executiva que será constituída por até 05 (cinco) membros, os quais ocuparão os cargos de: (i) Presidente; (ii) Vice-Presidente; (iii) Tesoureiro; (iv) Tesoureiro Adjunto e (v) Secretário Geral, eleitos com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: Alternativamente, poderá, com a aprovação da Assembleia Geral, indicar uma gestão profissional e devidamente remunerada, desde que o orçamento da Associação assim o permita ou que as previsões orçamentárias sejam garantidas.

Parágrafo segundo: A Diretoria eleita se reunirá no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a eleição para decidir da ocupação dos cargos acima discriminados.

Artigo 23º: São as seguintes as atribuições dos membros da Diretoria:

I) Do Presidente:

- a) representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) presidir as reuniões de Diretoria e supervisionar todos os trabalhos da Associação;
- c) designar comissões ou delegações para representarem a Associação;
- d) participar do Conselho de Administração do Lycée Molière — Sociedade Francesa e Brasileira de Ensino, como membro nato;
- e) participar do Comité local da Comissão de Bolsas;
- f) organizar, com o Tesoureiro, o relatório contendo o balanço do exercício financeiro, e com os outros membros da Diretoria, o relatório de atividades anual da Associação, apresentando-o na primeira Assembleia Geral do ano letivo.

II) Do Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, sucedendo-o em caso de vacância, até o término do mandato.

III) Do Tesoureiro:

- a) administrar os fundos da Associação, de acordo com a Diretoria
- b) organizar a contabilidade da Associação
- c) apresentar relatório de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- d) apresentar o balanço do exercício para ser submetido à Assembleia Geral;

e) conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os livros fiscais e os documentos relativos a tesouraria.

IV) Do Tesoureiro Adjunto:

a) Assistir ao Tesoureiro em suas funções, substituindo-o em eventuais faltas ou impedimentos.

V) Do Secretário Geral:

a) providenciar a elaboração e o registro das Atas de interesse da Associação, bem como supervisionar a movimentação dos respectivos papéis e documentos;

b) prestar assessoria administrativa à Diretoria, arquivando todo e qualquer documento de interesse da Associação.

c) organizar a correspondência do APE (e-mail e qualquer outro meio disponível)

d) facilitar o bom funcionamento da Associação, assegurando que a Associação tenha todas as ferramentas necessárias para o dia a dia

Parágrafo primeiro: No caso de o Vice-Presidente passar a ocupar o cargo do Presidente, deverá nomear um dos demais associados dentre os membros da Diretoria, para ocupar o cargo do Vice-Presidente;

Parágrafo segundo: Na vacância de um cargo de Diretoria, o Presidente nomeará uma pessoa dentre os membros da Diretoria, para preencher a vaga;

Parágrafo terceiro: A assinatura de cheques, ordens de pagamento e outros documentos não aprovados em orçamento ou que não sejam reembolsos pontuais de despesas de membros da diretoria, deverá ser feito sempre em conjunto dois 2 Diretores, seu substituto ou procurador.

Parágrafo quarto: Deverá ter pelo menos 3 (três) Diretores com poderes de assinatura, sendo obrigatório para o Presidente e Tesoureiro.

Parágrafo quinto: Todo contrato que envolva a Associação deverá ser assinado por pelo menos 2 (dois) membros da Diretoria.

Artigo 24º: São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Associação, os atos de qualquer membro da Diretoria que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como, e em caráter não limitativo, garantias, de favor ou não, a terceiros.

Artigo 25º: Os membros da Diretoria não serão remunerados, porém, tem o direito ao reembolso das despesas que efetuarem no exercício de suas funções, após prévio acordo expresso da Diretoria e desde que seja apresentado comprovante das referidas despesas.

Artigo 26º: A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o membro da Diretoria será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) das presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associadas e em segunda chamada, uma meia hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Artigo 27º: Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, o cargo será preenchido por suplentes.

Parágrafo Primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Associação, a qual, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer das associadas, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os Diretores eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

CAPÍTULO VIII **CONSELHO FISCAL**

Artigo 28º: O Conselho Fiscal será composto por 02 (dois) membros, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 29º: São as seguintes atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar todos os projetos da APE;
- b) Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela APE;
- c) Convocar extraordinariamente Assembleia Geral

Artigo 30º: O Conselho, reunir-se-á ordinariamente, em conjunto com a Diretoria, uma vez ao ano, em conformidade com o Art. 16º do presente Estatuto, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 31º: É vedado à Associação distribuir lucros, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou pretexto, a associados, diretores, conselheiros, benfeitores ou mantenedores, e o eventual resultado positivo observado ao final do exercício financeiro, será aplicado em prol da própria Associação.

Artigo 32º: A APE é constituída por prazo indeterminado, porém se não puder desenvolver seu objetivo social, e uma vez decidida a sua extinção, por voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, o seu eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma instituição congênere, escolhida pela Associação.

Artigo 33º: Os dados omissos ou as dúvidas suscitadas em torno deste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Artigo 34º: O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral de Instalação convocada especialmente para este fim.

Rio de Janeiro, 18 de março de 2024



Danielle Eliane Lucinda Robin Soleki
Presidente



Sabine Bertoldi
Secretária

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-69253

3202404111855259 19/04/2024

Emol: 399,22 Tributo: 165,08 Reemb: 10,57 Reemb.: 6.21

Selo: EERE33314 QCZ

Consulte em www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo

Verifique autenticidade em rcpjrj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo P. de Moraes
Oficial

